

# MENINAS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

## NIÑAS EN PRIVACIÓN DE LIBERTAD

Alves de Oliveira Jailton\*

### RESUMO

A partir das meninas encarceradas na Casa de Detenção do Rio de Janeiro, entre os anos de 1850 e 1889, o artigo objetiva entender as condições dispensadas para elas nos estabelecimentos brasileiros do período. Para tanto, analisamos tensões, resistências, perfis e a insistência em prender majoritariamente pobres, pretas e analfabetas. No horizonte teórico-metodológico, operamos com as noções de disciplina propostas por Michel Foucault (2005), além de apresentar uma análise qualitativa. Nesse foco, os conceitos de minoridade e meninas também foram abordados. As fontes utilizadas foram processos criminais, relatórios do Ministério da Justiça e Livros de Matrículas. O artigo se justifica na medida em que se distancia de representações forjadas para elas, como débeis, passivas ou que só cometiam crimes por amor ou paixão, conforme apregoado pelo cientificismo oitocentista.

**Palavras-chave:** Infância. Narrativas. Encarceramento.

### GIRLS IN PRIVATION OF FREEDOM

### ABSTRACT

From the girls incarcerated in the Detention of House in Rio de Janeiro, between 1850 and 1889, this article aims to understand the conditions given to them in Brazilian establishments of the period. To do so, we analyzed tensions resistances, profiles and the insistence on arresting mostly poor, black, and illiterate people. In the theoretical-methodological horizon, we operate with the notions of discipline proposed by Michel Foucault (2005), in addition to presenting a qualitative analysis. In this focus the concepts of minority and girls were also addressed. The sources used were criminal proceedings, reports from the Ministry of Justice and Enrollment Books. The article is justified insofar as it distances itself from representations forged for them, as weak, passive or who only committed crimes out of love or passion, as proclaimed by 19th century scientist

**Keywords:** Childhood. Narratives. Incarcerations.

### RESUMEN

A partir de las niñas encarceladas en la Casa de Detención de Río de Janeiro, entre los años 1850 y 1889, el artículo tiene como objetivo comprender las condiciones que les fueron dadas en los esbalecimientos brasileños en la época. Para ello, analizamos tensiones, resistencias, perfiles y la insistencia em detener a personas en su mayoría pobres, negras y analfabetas. Em el horizonte teórico-metodológico, operamos com las nociones de disciplina propuestas por Michel Foucault (2005), además de la presentar un análisis cualitativo. Em este enfoque también se abordaron los conceptos de minoria y niñas. Las fuentes utilizadas fueron expedientes penales, informes del Ministerio de Justicia y Libros de Matrícula. El artículo se justifica en la medida en que se distancia de las representaciones forjadas para ellas, como débiles, passivas o que sólo deinquen por amor o pasión, como proclamaba el cientificismo do Siglo XIX.

**Palabras clave:** Infancias. Narrativas. Encarcelamientos.

\* Jailton Alves de Oliveira. Historiador, doutor em Educação pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

## INTRODUÇÃO

No dia 7 de abril de 1885, Laurinda, preta liberta, 15 anos, solteira, ocupada nos serviços da roça, analfabeta, natural do Rio de Janeiro, foi acusada de matar a sua filha de um ano de idade enquanto voltava para casa. Foi presa e mandada para a Casa de Detenção. Em princípio, ela negou o crime. No entanto, um vizinho, José, 51 anos, pardo, analfabeto, ocupado dos serviços da roça, disse tê-la visto enterrando uma criança nos arredores da casa. Disse ainda que chamou a polícia, que desenterrou a criança. Ela foi encontrada sem camisa, mãos atadas com retalhos de pano, enterrada em um caixão de madeira rodeado de flores. Em sua defesa, a jovem disse que no dia em questão havia se perdido quando voltava para casa; que sua filha começou a chorar e, sem saber o que fazer, deu algumas pancadas nela. Mas percebeu que algo tinha acontecido porque a menina parou de respirar. Disse ter ficado desesperada porque percebeu que tinha matado a filha. Prosseguiu o caminho com a criança em seu colo. Quando chegou em casa, resolveu enterrá-la. Por fim, pediu perdão a Deus e ao subdelegado, pois tinha sido sem intenção alguma, pois era muito nova e não sabia lidar com crianças. Afirmou que não sabia ter cometido um crime. Foi absolvida (BRASIL, 1885, cód. 1129, reg. 11000, nº 11791).

Laurinda passou três meses na Casa antes de ser julgada e posta em liberdade. Nesse tempo, ela conviveu com outras meninas também pobres, solteiras, analfabetas; pardas, negras, fulas, pretas, morenas claras ou escuras, que se ocupavam de serviços, como lavar, cozinhar, costurar e passar. Mas havia também vendedoras, carvoeiras, escravas ao ganho, doceiras, criadas de hotel, entre outras. Se envolveram em crimes, como roubo, furto, adultério, vadiagem, briga, insulto, andar vestida de homem, assassinato, envenenamento, sonegação, dívida de aluguel, infanticídio, entre tantos outros. Camada populacional tida como desvio, infame, que, por conta do analfabetismo, não deixou registro do cotidiano vivido. Dessa forma, nossas palavras se fundem as de Michel Foucault quando afirma que são vidas “infames, que só puderam deixar rastros a partir do momento do contato instantâneo com o poder” (FOUCAULT, 1996. p.72). Hipótese que pode ser comprovada quando observamos as elites dirigentes do Brasil oitocentista criminalizar a pobreza, conforme consta nos artigos 295 e 296 do Código Criminal (1830), após a ruptura polícia de Portugal e a necessidade de idealização de uma nação, amparada por um estado nacional forte e conciliador. Nesse caminho, a criminalização esteve imbricada com a necessidade de manter uma camada populacional trabalhadora, ordeira e disciplinada. Para tanto, fazia-se necessário identificar, classificar e definir que pertenceria ao mundo da

Professor colaborador e e pós-doutorando em Educação pelo Programa de pós-graduação em Educação da Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil (PPGE/UFES). O artigo conta com fomento da Fundação de Amaro à Pesquisa do Espírito Santo (FAPES/CAPES).

ordem e quem estaria no mundo da desordem, conforme o historiador e professor Ilmar Mattos (1987). Mundos, portanto, bem definidos, identificados e hierarquizados. Ainda segundo o professor, o mundo da ordem seria representado pelas elites dirigentes do país, responsáveis pela criação da civilidade e trabalho. Por seu turno, o mundo da desordem seria representado pela ociosidade, vadiagem. Pobre, analfabeta e preta, Laurinda era uma perigosa em potencial.

Na instituição, Laurinda foi jogada em uma sala úmida, suja e superlotada onde se encontravam as meninas e mulheres. No entanto, durante o expediente, conviveu com homens e meninos, pois, como as demais prisões do país, o lugar era misto, superlotado e fétido. Condições que perduraram por todo o Oitocentos. Ministros, juizes, médicos, advogados, senadores, deputados e outros promoveram embates e debates a respeito das condições das meninas e mulheres encarceradas sem que nada de substancial fosse feito. A retórica predominante era a de que como dóceis, religiosas e humildes, elas se adaptariam melhor ao ambiente prisional misto, por exemplo. Não por acaso as determinações legais davam conta de que deveria haver espaço específico para elas no interior dos cárceres. O que não ocorreu. Ademais, guardadas especificidades temporal e espacial, meninas e mulheres ainda convivem em ambientes mistos, sujos e superlotados. São expostas a abusos, superlotação e maus tratos nos 436 estabelecimentos prisionais espalhados pelo país, onde apenas 103 são destinados para elas, 238 são mistos e 1070 destinados para eles, conforme dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias para Mulheres (INFOPEN-MULHERES, 2019). Nos arriscamos a dizer que convivemos com aspectos de continuidades de tempos pretéritos.

Para dar conta, as fontes utilizadas foram processos criminais, Matrículas de Detentos e Detentas e relatórios ministeriais. Embora não sejam espelhos da realidade vivida por elas, essa documentação jurídico-judiciária contribui para análises do cotidiano dessas meninas e suas imbricações com os poderes policial, judiciário e jurídico.

Diante dessas tensões, nos questionamos a respeito de como eram as condições dispensadas para Laurinda e as demais meninas no interior da Casa de Detenção e, no limite, das demais prisões do país. Para tanto, como observado, no horizonte teórico-metodológico, as noções de disciplina, formuladas por Michel Foucault (2005), nos ajuda a pensar a respeito da ordem na cidade e a consequente prisão de milhares de meninas pobres, pretas e analfabetas. Disciplina que contribuía para a (re) organização dos espaços geopolíticos da cidade, bem como dos comportamentos dessas meninas. Outrossim, outra preocupação metodológica foi referente às vozes dessas meninas. Como identificá-las em meio a discursos masculinos, responsáveis pela produção e disseminação dessas normatizações legais? Nesse caminho, ainda seguindo os pas-

sos de Foucault (2005), tentamos desnaturalizar os documentos. Ou seja, mapeamos enunciados, vácuos, conexões estratégicas, permanências e descontinuidades.

Assim como no caso da Laurinda, a vida de milhares de meninas estiveram e, no limite, ainda estão, repletas de tragédias. Abandonos, violências cotidianas, venda de crianças cativas, maus tratos, abusos sexuais, doenças, queimaduras e fraturas sofridas no trabalho escravo ou operário foram situações comuns entre as crianças do Brasil oitocentista. Histórias que fazem emergir imagens de autoritarismos e indignidades impostas por adultos às crianças. Por outro lado, no entanto, a luta pela sobrevivência tornou ainda mais complexa as percepções a respeito dessas meninas, de diversas idades, cores e condições sociais que, longe de estarem recolhidas ao espaço da casa, na gestão da vida doméstica e da família, assujeitadas por lógicas patriarcais, desempenharam outras funções sociais. Muitas dessas representadas sob o signo do delito e da infração, invertendo assim o papel social da inferioridade.

O texto foi articulado em três momentos. No primeiro, apresentamos discussões a respeito do conceito de menor no tempo-espaço privilegiado. Em seguida, como a criminalização da ociosidade proporcionou aumento de meninas encarceradas. A última parte relaciona-se às condições dispensadas para meninas encarceradas.

## 1. RESPONSABILIDADE PENAL

No dia 30 de janeiro de 1889, Maria Luísa Carolina, menor, 17 anos, costureira, parda, 1,47m, analfabeta, solteira e Marlene, 16 anos, menor, engomadeira, parda, analfabeta, 1,52m, foram presas por terem sido encontradas brigando na rua. Durante a briga, Maria pegou uma faca e cortou o rosto e braço da Marlene, que ficou quase um mês no hospital. A briga teria iniciado porque Maria desconfiou que Marlene estava de caso com o seu amásio, Juvenal, 18 anos, preto, trabalhador de roça, analfabeto. Maria Luísa foi condenada a um ano de prisão por tentativa de homicídio. Marlene ficou alguns meses presa e depois liberada. Não foi acusada de nada (BRASIL, 1889, código 129, registro 1132, número 107). Não é fácil utilizar processos criminais como fontes históricas. Não como saber se as situações encontradas nos processos ocorreram realmente. Seguindo os passos da Antropóloga Mariza Corrêa (1983), que usa o termo fábula para se dirigir aos processos, devemos atentar para o fato de que essas versões foram propostas pelos agentes do direito, que aceitaram ou não determinados fatos como reais e, assim, legitimaram legitimar as decisões jurídicas sobre os acusados. Outro cuidado é para entender até que ponto esses documentos substituíram uma realidade por versões contadas. Portanto, não há mais a possibilidade de reviver esses fatos através desses processos. Por outro lado, no entanto, sabemos que essas meni-

nas viveram modestamente em áreas pobres da cidade, se envolveram em crimes e, nessas relações, participaram do mundo jurídico da cidade. Nuances que nos possibilitam adentrar no tema da criminalidade dessas menores.

Como observado, as jovens em questão tinham entre 16 e 18 anos. Maria Luísa foi responsável criminalmente pelo seu ato. Como as prisões eram espaços mistos, ela foi cumprir pena ao lado de outras menores, mulheres, meninos e homens. Sabemos que a maioridade civil começava aos 21 anos. E qual era, então, a idade para que tivessem alguma responsabilidade penal sobre os seus atos? Excetuando o caso dos cativos, no primeiro código penal brasileiro (BRASIL, 1830) encontramos três períodos de idades antes dos 21 anos. Em primeiro lugar, os menores de 14 anos foram dessa responsabilidade penal. Mas caso fosse provado que agiram com discernimento, se tiveram a capacidade de entender a gravidade do ato, eram mandados para cumprir pena na Casa de Correção. No entanto, esse período não poderia exceder a idade de dezessete anos. Segundo, aos maiores 14 e menores de dezessete anos, o juiz poderia aplicar a pena de cumplicidade, caso julgasse necessário. Ou seja, punir alguém que tivesse ajudado outrem a praticar crime. Terceiro, os maiores de dezessete e menores de vinte um gozariam da atenuante da menoridade. Ou seja, não estariam sujeitos à imposição de penas drásticas, como as de galés (CÓDIGO CRIMINAL, 1830, artigos 10º & 13º).

Determinações confundiam mais do que ajudavam. Por exemplo, o que era agir com discernimento? Como ter certeza de que menores agiram com discernimento? Em primeiro lugar, procuramos saber o que o termo significava naquele tempo-espaço histórico. Recorrendo a dicionários, encontramos “a faculdade que a pessoa tinha de conhecer e distinguir o bom do mau e o verdadeiro do falso” (SILVA, 1813, p.767; PINTO, 1832, p. 821). Segundo Londoño (1996), no entanto, esse critério contribuiu para condenações indiscriminadas. Ao produzir dicotomia na hora do julgamento, o sistema penal acabava por tratar crianças como adultos. Fato incoerente porque a pessoa ficava submetida ao pátrio poder até os 21 anos, maioridade civil, mas a sua responsabilidade penal era iniciada bem mais cedo, ou seja, aos 14 anos. Na prática, essas idades acabavam mesmo por antecipar a entrada da criança na vida adulta.

Tensões que nos aproximam de Philippe Ariès (1980), quando sugere um surgimento tardio da noção de infância nas sociedades ocidentais. Dificuldades que aparecem no momento que se tenta definir termos, como menor, usada no processo para definir Maria Luiza e Marlene, criança, menina e menino. Nos dicionários, os significados são variados. Por exemplo, o termo criança podia significar “cria da mulher; a cria da abelha; algo que começa a ter asas; árvores ainda novas; criação, educação muito pequeno; muito moço; idade do menor; estado do menor; a que se dá ao curador ou tutor” (PIN-

TO, 1832, p. 710). Menor: “a idade do menino que ainda não fala; meninice; princípio; infância do mundo, da fé, da religião; abelha nova; pequenino; menos grande; mais moço; filho menor; o que está em idade de receber curador por morte do pai.” (SILVA, 1813, p.740; PINTO, 1832, p. 517). Focando somente no termo menina: “fêmea de tenra idade; menina dos olhos; pupila; aia das infantas” (SILVA, 1813, p.677). Menino era o que se dizia do “homem ou mulher até a idade de sete anos” (PINTO, 1832, p. 710).

Embora indicassem início de uma determinada etapa da vida humana, essa demarcação era ainda muito imprecisa. Conforme Londoño (1996), o próprio limite cronológico da infância permaneceu controverso. Assim, a ideia de discernimento teve mesmo o intuito de criminalizar uma população infantil pobre e tida como desvio. Não muito diferente foi a história das crianças negras e cativas que iniciavam na labuta antes mesmo de completar os sete anos de idade, enquanto crianças brancas, pertencente às elites, eram destinadas para os estudos. Ao analisar a família escrava da Bahia oitocentista, Mattoso (1991) identificou que as idades de vida que correspondiam às categorias de infância, adolescência, idade adulta e velhice eram as mesmas para as populações livres e escravas. Por outro lado, a criança branca livre, e até mesmo a criança de cor e livre, poderia ter seu ingresso na vida adulta protelada; e a criança escrava, que tivesse atingido certa idade, era encaminhada para o mundo do trabalho. Momento esse em que o filho ou filha da escrava deixava de ser criança negra ou mestiça para se tornar uma força de trabalho. Portanto, no que tangia o período da infância, houve uma diferenciação para escravos e livres. Ao analisar as contradições relativas à mendicância na Salvador oitocentista, Fraga Filho (1996) constatou que as crianças de famílias pobres, livres ou libertas também eram integradas ao mundo do trabalho desde os sete anos, quando eram direcionadas para o aprendizado de ofícios ou comércio ambulante. Dessa forma, como sugere o autor, o ingresso no trabalho compulsório, com o fim precoce da infância, não foi exclusividade dos meninos escravos.

Para essas meninas pobres, a realidade era dura e cruel. Ao circularem pelos becos e vielas, fossem em busca de ocupação ou mesmo labutando, tidas como espectros de periculosidade, eram sistematicamente conduzidas para alguma delegacia sob o pretexto de averiguação. O que remete ao fato da criminalização da ociosidade. Tensões que veremos a seguir.

## 2. OCIOSIDADE É CRIME

Carolina Marcolina Maria, natural de Macaé, 15 anos, solteira, analfabeta, lavadeira, preta, trajava um vestido de chita quando foi presa por tentar assassinar seu amásio, João Gomes, com um disparo de arma de fogo. Ela passou vinte e dois dias

presa antes de ser solta a fim de aguardar o julgamento em liberdade. Meses depois, foi absolvida (BRASIL, 1878, cód. 11509, reg. 21718, nº 1107). No ano de 1873, Francelina Maria, 14 anos, preta, solteira, analfabeta, escrava, cozinheira, passou seis meses presa antes de ser inocentada do crime de tentativa envenenamento da sua senhora, dona Maria Soares Francisco da Costa, que faleceu dias depois (BRASIL, 1873, cód. 12509, reg. 11718, nº 1207). No dia vinte e quatro de agosto de 1872, Cecília Almano, paraguaia, solteira, 15 anos, branca, analfabeta, criada, foi presa por tentativa de envenenamento da sua senhora, dona Maria Francisca (BRASIL, 1872, cód. 626, reg. 3932, nº 4723). Após três meses de prisão, foi julgada e absolvida. Em outubro de 1878, Leopoldina, preta, 15 anos, analfabeta, foi presa porque se encontrava caminhando tarde da noite, carregando a sua filha no colo. Na delegacia, contou a Luiz Pedro Drago, subdelegado, que desconhecia o seu endereço, era livre e, por isso, podia caminhar a qualquer hora do dia ou da noite. Disse ainda que “vivia do vício da embriaguez, andava pelas ruas e se dava também à prostituição” (BRASIL, 1870, número 1759, maço, 2282, p.237). Após alguns dias presa, foi solta e enviada para ser cuidada pelo subdelegado Luiz Drago. No entanto, fugiu dias depois. Quase um ano depois, foi encontrada na casa da dona Maria Luiza Berenger, onde trabalhava nos serviços domésticos. Interrogada, disse que ia sair de lá porque era bem tratada pela patroa (BRASIL, 1870, número 1759, maço, 2282). Esses são apenas alguns exemplos de casos encontrados onde as meninas foram réis. Até o momento, cento e dois processos sobre elas foram lidos e analisados.

Como observado, em virtude dos maus tratos provocados por suas senhoras, Francelina Maria e Cecília Almano resolveram fazer justiça com as próprias mãos. Leopoldina saiu de casa, foi presa, enviada para casa de estrado, fugiu e encontrou outro lugar para morar e trabalhar. A despeito do que tenha de fato acontecido, são narrativas de meninas consideradas perigosas, que afrontaram o sistema judiciário. Sob essas tensões, elas optaram por outras formas de existências distantes das idealizadas para elas, como dóceis, passivas ou histéricas. Resistência, portanto, como sinônimo de criação de outras perspectivas, conforme sugere Foucault (2005). Portanto, esses jogos de sobrevivência contribuem para o afastamento da noção de que a história da criança se faz à sombra da dos adultos, no Brasil oitocentista. Vislumbram o papel que elas desempenharam em espaços marcados por suas especificidades nos mais variados lugares de convivência. Majoritariamente analfabetas, são meninas que não receberam instrução dita formal. Algo mais do que comum no Brasil oitocentista.

Embora dezenas de meninas tenham sido presas por motivos, como envenenamento, tentativa de homicídio, infanticídio, homicídio, furto, briga, andar vestida de

homem, dívidas, encontradas em orgias, entre tantos outros, a vadiagem foi o principal motivo das detenções. Entre os meses de abril e novembro de 1881, Romana Rogéria da Conceição, 16 anos, preta, solteira, engomadeira, analfabeta, foi presa sete vezes. Seus delitos: vadiagem, desordem, embriaguez e suspeita de ser escrava fugida (MATRÍCULAS DE DETENTOS E DETENTAS, 1881; LL-08). Todos, portanto, relacionados à ordem pública. Balbina ou Balbina Maria da Glória foi a menor que mais frequentou a Casa. Preta, natural do Rio de Janeiro, 15 anos, solteira, lavadeira, analfabeta, 1,49 m, rosto redondo, orelhas grandes, nariz grande e sobrancelhas pretas, foi presa dez vezes. Motivos: vadiagem, embriaguez e desordem (MATRÍCULAS DE DETENTOS E DETENTAS, 1880, LL-07; 1882, LL-09). Até o momento, não temos como precisar o número de meninas detidas nas diferentes prisões da cidade. No entanto, quanto à Casa de Detenção da corte, suspeitamos que o número ultrapasse à casa de duas mil meninas. Isso é possível devido às análises realizadas em dezenas de livros de registros de detentos e detentas. Entretanto, esse número de detentas pode ser maior, conforme estudos de Oliveira (2019).

Vadiagem, embriaguez e desordem foram os motivos principais das prisões. Delitos, portanto, relacionados à ordem e moral públicas. Criminalizada pelo artigo 295 do Código Criminal (1830), a vadiagem era sinônimo de ociosidade e desordem. Voltando aos dicionários oitocentistas, o termo vadio é apresentado como aquele que “não tem amo, ou senhor com que viva, nem trato honesto, negócio, ou mister, ou ofício, emprego, nem modo de vida nem domicílio certo; vagabundo e, portanto, sem domicílio certo” (SILVA, 1813, p.875). Poderia ser também o “que não tinha ofício; o vagabundo” (PINTO, 1832, p. 654). Por seu turno, o termo ocupação estava associado ao “emprego do tempo em algum trabalho, negócio, estudo, exercício; ofício e modo de vida decente” (PINTO, 1832, p. 726). Essa criminalização da ociosidade esteve imbricada com representações forjadas a fim de adestrar os comportamentos desses seres. De acordo com o historiador Ilmar Mattos (1987), no Brasil, a segunda metade do século XIX foi marcada especialmente pela ação do estado Nacional sobre os demais componentes sociais. Em defesa dessa sociedade, as representações forjadas a respeito da criação de uma nação nos trópicos perpassavam a necessidade de produção de um povo pobre que devia ser unido por signos de identidade. Composição social vinculada às verdades e formas jurídicas produzidas por esse estado, que deveria ser o responsável pela produção e disseminação das representações referentes ao que estariam sob as égides do legal e normativo. Nessa idealização dessa nação chamada de Brasil, a ordem da lei atuaria por meio de um poder essencialmente punitivo, que agiria através da exclusão e imposição de barreiras. Por seu turno, a norma visaria prioritariamente à prevenção da virtualidade, embora

pudesse incluir momentos repressivos em suas táticas. A partir da regulação, as pessoas seriam adaptadas à ordem do poder, sobretudo pela produção de características igualitárias, bem como pela abolição das condutas inaceitáveis. Nesse sentido, vadias, ébrias e desordeiras eram as inimigas sociais, posto que a moldura jurídica brasileira oitocentista estabeleceu uma espécie de judicialização da vida. Nesse ideal de sociedade, o trabalho era desprezado e visto como coisa para escravo. Por seu turno, o ócio estaria disponível apenas para os homens da boa sociedade, representada pelas elites, responsáveis pela partilha dos códigos de valores e comportamentos modelados na concepção europeia de civilização, conforme salientado pelo historiador Ronaldo Vainfas (2002). Portanto, todo o desvio dessa ordem devia ser punido e o infrator reiterado ao padrão dito dominante. Assim, a aceitação dessa realidade acabava por dar significado ao mundo social, legitimando-o e tendo-o como natural e espontâneo, conforme sugerido por Pechman (2002).

Discursos que passavam também pelo plenário da Câmara dos Deputados. Em seu discurso, a respeito das propostas acerca do fim da escravidão, o deputado Perdigão Malheiros ressaltou a importância de conter os arruaceiros, desocupados, ociosos e vadios, que eram muitos e perambulavam livres pelas ruas do país. Advertiu aos colegas de que a sociedade não precisava de mais desocupados e, portanto, havia necessidade de reforçar as forças policiais a fim de poderem prevenir crimes em potencial (BRASIL, 1871). Preocupações presentes também na fala do Imperador, D. Pedro II, quando da inauguração dos trabalhos da Câmara dos Deputados do ano de 1889. Alertou os parlamentares a respeito da importância em disciplinar os que incidiam em condutas desordeiras ou vadias, pois esses comportamentos eram entendidos como movimentos que poderiam conduzir a uma ruptura com a ordem social. Para tal, se fazia necessário que os parlamentares se ocupassem também em melhorar a organização judiciária e reprimir a ociosidade (BRASIL, 1889).

Diante desse quadro, não fica difícil imaginar que os cárceres do país estavam repletos de meninas não brancas, analfabetas e pobres (livres libertos e escravos). Ao analisar os documentos, tomamos ciência de que havia meninas pretas fulas, fulas, morenas, cabras, pardas escuras, pardas claras, caboclas, acabocladadas e, em menor número, as brancas. Meninas solteiras eram a maioria (MATRÍCULAS DE DETENTOS E DETENTAS, 1860-1889). Em função dos valores cobrados, não é de estranhar a dificuldade de as pessoas pobres realizarem matrimônios, conforme Grinberg (2008). A maioria se declarou lavadeira. As demais disseram ser costureiras, cozinheiras, carvoeiras, criadas de hotel, doceiras, quitandeiras, alugadas (no caso de cativas), ocupadas em serviços de roça e domésticos (MATRÍCULAS DE DETENTOS E DETENTAS, 1860-1889). Intriga o número

elevado de lavadeiras, posto que, desse total, mais da metade foi detida por vadiagem, embriaguez e prostituição. Ou seja, infrações associadas à desordem urbana. Lavadeiras não podiam ser presas por esses motivos? O que isso tem haver? Diferentemente das ocupadas em outros serviços, que tinham o deslocamento limitado ao trajeto para o trabalho, as lavadeiras tinham quase que livre acesso às vielas e becos da cidade quando, por exemplo, se deslocavam até os chafarizes. Assim, enganando os policiais, poderiam conseguir dinheiro extra na prostituição, mendigar ou vigiar as alcovas enquanto suas senhoras se deleitavam em braços e camas de amantes, como informou Maria Eduarda, 22, negra, analfabeta, natural de Pernambuco, que declarou ser lavadeira, mas confessou que atuava mesmo como prostituta. Foi presa três vezes por esse motivo e uma vez por servir de olheira para sua senhora, enquanto esta estava na casa do primo do marido (MATRÍCULAS DE DETENTOS E DETENTAS, 1887, p. 131).

Há desconfiança de que meninas entraram grávidas ou pariram no interior desses estabelecimentos. Em uma de suas visitas à Casa de Correção, o cronista Ernesto Senna informou que havia uma prisão para as crianças, que ficava do lado de fora do estabelecimento, e que havia um parque para elas brincarem (SENNA, 1907). Até o momento, entretanto, não há outros documentos que ajudem a corroborar com essa informação. No entanto, nos deparamos com registros de meninas, como Augusta, seis anos, solteira, sem ocupação, rosto comprido, parda, filha da detenta Vicência, que trajava vestido de flanela branca quando foi registrada no dia 27 de maio de 1877. Saiu 29 dias depois (MATRÍCULAS DE DETENTOS E DETENTAS, 1881, LL-11, p.71). Maria, três anos, solteira, sem ocupação, parda, rosto comprido, natural do Rio de Janeiro, que ficou dez dias na prisão (MATRÍCULAS DE DETENTOS E DETENTAS, 1877 LL-09, p.179). A filha da detenta Assinira, com um mês de idade, branca, olhos pardos, nariz regular, cabelos pretos, passou 14 dias no estabelecimento prisional (MATRÍCULAS DE DETENTOS E DETENTAS, 1878, MD-LL-09, p.247). A despeito de terem ido visitar suas mães ou serem presas, são histórias de crianças que enfrentaram a dura realidade das prisões da capital da corte. Da mesma forma, encontramos menores de quatorze anos, que não seriam julgados criminosos, independente da capacidade de discernimento, como visto anteriormente, como Julia, 9 anos, preta, lavadeira, analfabeta, foi presa por vadiagem juntamente com sua mãe, porque caminhavam tarde da noite pelas ruas. Foram liberadas dez dias depois (MATRÍCULAS DE DETENTOS E DETENTAS, 1881, LL-11, p.71). O mesmo ocorreu com Orora Deolinda Maria Luíza, 9 anos, solteira, fula, olhos pretos. Ela e sua mãe, Deolinda Maria Luísa, 28 anos, lavadeira, preta, natural de Magé, foram presas por vadiagem. Foram libertas após doze dias (MATRÍCULAS DE DETENTOS E DETENTAS, 1881, LL-11, p.157). Portanto, houve distanciamento entre normas e práticas

Ao caírem na malha fina do poder jurídico-policial da época, elas eram enviadas para espaços prisionais fétidos e superlotados. Um desses era a Casa de Detenção da Corte.

### 3. CONDIÇÕES DISPENSADAS PARA ELAS

Ao direcionar as lentes para as condições dispensadas para elas, nos deparamos com um quadro deplorável. No ano de 1873, o então chefe de polícia declarou que as cadeias da cidade e das demais províncias do país eram precárias. Para ele, estavam muito longe de satisfazerem ao preceito constitucional de dignidade (BRASIL, 1873). O ministro da Justiça, José Thomaz Nabuco de Araújo, relatou que os cárceres brasileiros eram lugares danosos, condenados a “sepultar os seus vivos [...] sínteses da miséria; lugares de repulsas. São masmorras horríveis [...] essas instituições brasileiras excedem ao desprezo” (BRASIL, 1856, p.89). Em uma das visitas realizadas na antiga prisão do Aljube, integrantes da Comissão de Inspeção relataram que doze mulheres (livres e libertas) ocupavam um quarto apertado, úmido, escuro e com restos de comidas e roupas espalhados pelo chão. No quarto das cativas, além dessas condições, o “ar era poluído por uma latrina que cheirava muito mal” (BRASIL, 1840, p. 18). Alguns anos depois, para concluir o curso de medicina na Faculdade de Medicina da Bahia, o futuro Dr. João José Barboza d’Oliveira também visitou o Aljube. Informou que onze mulheres (livres e libertas) dividiam uma sala pequena. O interior era úmido, sufocante, paredes negras pela sujeira, teias de aranha, lama, roupas sujas e estendidas pelo chão e uma latrina “a mais miasmática que encontrei, ameaçando asfixiar a qualquer que ali se demorasse por quatro horas” (d’OLIVEIRA, 1843, p.21). Constatou também que a alimentação era insuficiente, pois era servida uma vez ao dia somente. Na sala reservada para as cativas, se deparou com oito mulheres. Além de pequena, escura, úmida e suja, era povoada por roedores e insetos. Em visita à prisão localizada no Forte Santo Antônio, ele constatou que também era úmida, suja, escura, quente, tenebrosa e com um cheiro sufocante de cal e barro. Para ele, na cidade do Rio de Janeiro não havia prisão que se achasse em condições salubres. As localizadas em outras regiões da província estavam também em estados lastimáveis (d’OLIVEIRA, 1843). Em um dos seus relatórios, o médico e diretor da Casa de Correção, José de Miranda Falcão, informou que a falta de lugar apropriado para elas foi um dos entraves da sua gestão. No ano de 1874, por exemplo, sob a sua gestão, elas ficavam depositadas na sala que serviu de enfermaria da penitenciária e que ameaçava desabar (BRASIL, 1874). Quase duas décadas depois, outro diretor reclamou que elas dividiam uma sala apertada e úmida com menores infratores (BRASIL, 1889). Dezesesseis anos depois, nos deparamos com outro diretor da Casa, agora

Casa de Correção da Corte, Antônio Pereira, reclamando que elas estavam depositadas pessimamente em um velho barracão ao rés do chão, insalubre, escuro, úmido, encostado perto das muralhas da penitenciária e prestes a desabar (BRASIL, 1905).

Os abusos eram comuns nesses espaços. Na tarde de 17 de março de 1881, a coluna policial do jornal do Comércio (1881, pp.31-51) apresentou acusações de arrombamento na cela das mulheres em uma das delegacias da cidade. Segundo as informações, presos quebraram as paredes com objetivo de atacá-las. Segundo a versão do diretor da Secretaria de Polícia da Corte, Francisco José de Lima, os guardas conseguiram interceptar os invasores antes que tivessem conseguido invadir o local. Ao ser procurado, o responsável pela ordem na delegacia, o subdelegado Paranhos confirmou o ocorrido, mas não soube dizer o que seria feito para protegê-las. Anos depois, em 1884, no jornal O Fluminense (1884, pp.78), encontramos João Francisco de Sá, cronista, publicando denúncias contra o administrador e policiais da Casa de Detenção de Niterói. Segundo a nota, para fins libidinosos, soldados haviam abusado sexualmente das mulheres enquanto as levavam para o hospital. Mas segundo o médico da Casa, Dr. Constantino Junior, o caso ocorreu no interior do hospital e pelos guardas que faziam a segurança do lugar. Alguns dias depois, o jornal reproduziu essa matéria, mas ninguém foi acusado formalmente. Procuramos por edições posteriores, mas nada mais foi encontrado a respeito do assunto.

Em outras localidades, a situação também era precária. No relatório do administrador da Casa de Detenção de Niterói, Luiz Nery da Silva, 1884, há informações quanto à necessidade de melhorias nas instalações da instituição. Uma dessas era a construção de uma nova ala, em formado de cruz, onde “[...] a menor parte deveria ser destinada para as mulheres” (BRASIL, 1884, p.812). Em outra ocasião, o mesmo diretor alertou aos subordinados e demais presos que parassem de usar “a latrina utilizada pelas mulheres, pois estava cansado de mandar reformá-la [...]” (BRASIL, 1884, p.A.24). Nessa instituição, elas também não tinham espaços específicos. Podiam ser acomodadas em salas que serviram de escritório ou de enfermaria (BRASIL, 1884, p.S.23). Na principal cadeia da província do Amazonas, o espaço para elas era arejado e composto por oito andares. No entanto, apenas uma sala foi reservada para elas, que era escura e úmida, localizada no primeiro andar do prédio (BRASIL, 1868). No ano de 1876, ao relatar as condições das prisões brasileiras, o ministro da Justiça, Francisco Januário da Gama Cerqueira, apontava a cadeia de Ouro Preto, Minas Gerais, como uma das poucas que conseguiam manter certa separação entre os sexos. Entretanto, o chefe de polícia discordava. Para ele, a separação por sexo não existia nesse lugar e nem em outros do país (BRASIL, 1876). Não havia mesmo. Somente nos anos de 1930, as primeiras prisões femininas começaram a surgir no Brasil.

O surgimento desses espaços prisionais para elas, entretanto, não impediu a continuidade do descaso. Ainda convivemos, por exemplo, com a mistura entre eles e elas, como o que ocorreu com a Lidiany Alves Brasil, 15 anos, na cadeia da cidade Abaetetuba, estado do Pará, no ano de 2008. Por ordem da juíza Clarice Maria de Andrade, a jovem foi enviada para essa cadeia, que era mista, onde sofreu estupros diários durante vinte e seis dias. Teve os cabelos cortados para parecer homem e assim ludibriar os que por ali passavam. O tormento só acabou quando um ex-detento denunciou o caso à Justiça. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) demorou nove anos para punir a juíza Clarice Maria de Andrade por dois anos de suspensão, mas com direito de continuar recebendo os salários. Uma afronta. A delegada do caso, três agentes, dois investigadores e dois presos foram denunciados pelo Ministério Público Estadual do Pará (JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO, 2017, p.2). Os efeitos desses descasos têm promovido o aumento de casos de sublevações em presídios femininos, como o que ocorreu no Presídio Central Estadual Feminino de Piraquara, região Metropolitana de Curitiba, estado do Paraná, no mês de março de 2017. Uma agente penitenciária foi posta como refém, mas libertada dois dias após o início dos conflitos. Não houve óbitos e algumas reivindicações das detentas foram atendidas pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, tais como visitas íntimas mais frequentes, limpeza dos alojamentos e menos rigidez para as grávidas (JORNAL O GLOBO, 2018, p.34). Ao observar essas tensões, sugerimos que a agenda do século XXI atualiza questões do século XIX, posto que o sistema penal feminino sofreu modificações, mas ainda convive com questões relativas à gestão, segurança, superlotação, higiene e direitos humanos básicos, o que recoloca em xeque as tentativas falaciosas de regeneração pelo sistema carcerário. Problemas, portanto, que ajudam a desmistificar a carcerização como instrumento vital para a reabilitação e teorias punitivas como formas de tratamento. O que alimenta ainda mais os sonhos e lutas por uma sociedade sem prisão.

As prisões cariocas oitocentistas eram depósitos de pessoas doentes. Morria-se de febre amarela, hepatite, meningite, úlcera, gripe, disenteria, hipertrofia do coração, inflamação gangrenosa, aprofilaxia, asma, amolecimento cerebral, asfixia, branchi, choleção, cholerim, congestão cerebral, congestão pulmonar, escorbuto, erisipela, hidrotórax, mielite, gastrite, estrangulamento e suicídio (BRASIL, 1874). Temos realizado alguns levantamentos a fim de saber o número de óbitos nesses espaços. Até agora, conseguimos saber que vinte e quatro escravas morreram de algumas dessas doenças, na Casa de Detenção, entre os anos de 1870 e 1874. Não há como saber se entre essas havia meninas. Conforme salientou o futuro médico, João José, “morria-se muito mais dentro das prisões do que do lado de fora [...]” (d’ OLIVEIRA, 1843, p.76).

No interior desses lugares, o que elas faziam para passar o tempo? Até o momento, a documentação disponível nos deixam aproximar somente da Casas de Detenção. Sabemos que a ordem devia ser cumprida, mas a subversão a essa era uma constante. Por exemplo, embora o regulamento (BRASIL, 1856) determinasse que entre nove da noite e cinco da manhã todos deviam estar em suas celas dormindo, algumas resolviam brigar e resolver os seus problemas durante às noites, como o que ocorreu com a menor Carmelina, 15 anos, preta, analfabeta, que foi cortada por uma navalhada, empregada por uma rival, enquanto dormia (RIO, 2008, p.203). Fato indicador de que a ordem e silêncio noturnos eram subvertidos. A manutenção dessa ordem incluía também não haver envolvimento amorosos entre funcionários e presas. No entanto, algumas meninas trocavam cartas ou retratos com presos, presas e até com funcionários, conforme noticiado na coluna policial do Jornal Gazeta da Noite (1889, p.2). Nessa, o chefe de polícia foi cobrado a respeito das relações amorosas entre empregados e detentas no interior da Casa de Detenção. Conforme salientou o cronista Ernesto Senna, em uma de suas visitas à Casa, quando “a noite chega, a prisão vira cabaré [...] e naquela cidade nervosa, o amor alucinante vive como cá fora, com os seus enlaces violentos e em explosões [...]” (SENNA, 1907, p.53). Indicativos, portanto, do distanciamento entre normas e práticas.

Por outro lado, outras passavam parte do tempo pintando, costurando, cozinhando, lavando, passando ou confeccionando artesanatos para serem vendidos em dias de visita. Outras serviam ao sistema, como a detenta conhecida como zeladora, que se ocupava em vigiar, denunciar, realizar rondas noturnas, informar conflitos, além de tomar conta de diversas chaves da prisão, conforme salientou o cronista Ernesto Senna (SENNA, 1907). Em um dos encontros com a zeladora, Senna destacou que ela sabia bem a respeito da movimentação da Casa. Sabia quem era preguiçoso e quem trabalhava. Destacou, por exemplo, que Maria Tomazia, 17 anos, analfabeta, parda, lavadeira, presa por ter matado o amásio com uma machadada no pescoço enquanto esse dormia, passava o tempo lavando e engomando. Disse também que Nair, 16 anos, cabocla, condenada a 12 anos de prisão por ter ajudado a roubar e matar o espanhol Jonas Luiz tinha bom comportamento, além de ser excelente engomadeira e lavadeira (SENNA, 1907). Embora houvesse possibilidade de trabalho nas oficinas, só as encontramos trabalhando na oficina de lavanderia no ano de 1872. Portanto, até o momento, não as identificamos em outras oficinas (BRASIL, 1874). Fato que se distancia dos interesses das elites governantes, que tinham no trabalho um dos pilares para regeneração do preso, assim como a instrução e religião. Embora fuja o escopo deste artigo, nos intriga essa ausência delas nesses espaços. De acordo com alguns estudos, (LIMA, 1983; RAFTER, 1990; ROSTAING, 1998), essa ausência pode ser explicada pela organização e direção de

presídios femininos oitocentistas, localizados em países europeus e cidades norte-americanas, disseminados posteriormente pelo Brasil, quando do surgimento dos primeiros espaços prisionais para elas a partir dos anos 1930. Ao cuidar desses lugares, as ordens religiosas não aproveitavam a mão de obra feminina nas oficinas. Antes, as detidas deviam executar trabalhos tidos domésticos, como lavar, cozinhar, passar, cozer e faxinar a fim de servirem em casas de famílias com o propósito de ajudar na recuperação. Dessa forma, as irmãs não permitiam mudanças estruturais que tornassem as prisioneiras aptas ou disponíveis para ocupações nas fábricas, por exemplo.

Nesses jogos de sobrevivência, muitas usavam de subterfúgios para driblar a vigilância. Quando do encontro com o escrivão, muitas usavam apelidos, como a Jucélia, vulgo muringa, fula, doméstica, 15 anos, que foi presa por vadiagem; ou a Thereza da Conceição, vulgo zezinha, analfabeta, cozinheira, 12 anos, presa por embriaguez. A Zezinha, conhecida como fulaninha, 15 anos, analfabeta, lavadeira, foi presa por furto (MATRÍCULAS DE DETENOS E DETENTAS, 1881, LL11, pp.1-525). Em outros casos, mudavam o nome, como a Senhorinha Maria da Conceição, que dizia se chamar senhorinha Christina, 18 anos, cozinheira, analfabeta, presa por roubo; a Victoria Maria Elisa, que dizia se chamar Etelvina Maria Eliziária, 15 anos, analfabeta, costureira, que foi presa duas vezes por vadiagem; e ainda a Maria do Carmo, que se dizia Belmira do Carmo Dias, presa quatro vezes (MATRÍCULAS DE DETENOS E DETENTAS, 1884, LL-14, p.515-578). A hipótese é que usavam desses subterfúgios para confundirem as forças policiais, que se utilizavam dessas informações dos livros quando saíam em diligências, desconfiavam de alguém ou iam mesmo prender alguém. Dessa forma, elas podiam se distanciar do estigma de *habitués* dos cárceres, por exemplo. Como sugere a historiadora Anne Chazkel (2009), mesmo marcadas por analfabetismo, sem acesso à palavra escrita, a partir do intenso movimento registrado na Casa - advogados, cronistas, visitantes, escrivães, guardas, entre outros -, essas meninas acabavam por ter acesso a códigos legais que podiam ser sinalizados a partir de conversas, anúncio de leis em voz alta, atos oficiais, interrogatórios, queixas ou contatos com os advogados. Assim, sugerimos que aprendiam táticas jurídicas, meios de sobrevivência, truques e práticas comuns às leis. Portanto, essas meninas acabavam aprendendo que a validação para a determinação da culpabilidade de uma pessoa ia muito além da prescrição da lei.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme observado, com suas utopias de prisões limpas e seguras, ao fim e ao cabo, as elites definiram o funcionamento das prisões brasileiras durante o Império. Uma destas marcas consiste na inexistência de prisões segregadas do ponto de vista do sexo, obrigando-as a se submeterem a um aparelho misto, produzido para e pelo

gênero masculino. Nessa linha, menos que um espaço de correção, as instituições prisionais funcionaram como uma sociedade artificial de todas as perdições. Por outro lado, nos espaços intramuros e extramuros prisionais, desfazendo ou tomando distância de representações do coitadismo feminino, monotonamente repetido na literatura, o artigo intentou ampliar e tornar mais complexas as percepções a respeito das existências de meninas encarceradas na cidade do Rio de Janeiro imperial. Dessa forma, a recorrência historiográfica de que as meninas pobres (livres, libertas e cativas) desse tempo-espaço histórico, como pequenas adultas, foram submetidas também ao recolhimento da casa se constitui em verdade de difícil sustentação ao negar as suas múltiplas experiências nos espaços da cidade e das prisões. -

Portanto, diferentemente do que discursos científicos produziram a respeito delas - débeis, problemáticas, histéricas ou submissas -, a vida carcerária da capital da Corte visibiliza existências bastante afastadas desses enunciados. Ao ludibriar guardas, namorar, mentir acerca da idade, nome, moradia ou motivos do aprisionamento, essas encarceradas acabaram por estilizar suas existências, ainda que marcadas pelos saberes da ciência do crime, da institucionalização cada vez mais refinada, bem como pela conduta dos que agiam em nome da justiça e da ordem social.

## REFERÊNCIAS

- AGUIRRE, Carlos. Cárcere e sociedade na América Latina, 1800-1940. In: Maria, Clarissa Nunes (et.al). **História das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.
- BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. **Dicionário Bibliográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro: 1º volume. Typographia Nacional, 1883.
- CORRÊA, Mariza. **Morte em Família**. Representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.
- D'OLIVEIRA, João José Barboza. **As prisões do país**. Sistema penitencial. Tese (Doutorado em Medicina). Apresentada na Faculdade de Medicina da Bahia. Bahia: Typografia de L.A. Portela e Companhia, 1843.
- FOUCAULT, Michel. **La vida de los hombres infames**. La Plata: Editorial Altamira, 1996.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 30ª ed. Petrópolis: Vozes, 2005.
- FRAGA FILHO, Walter. **Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX**. Hucitec/Salvador: Ed. UFBA, 1996.

- GRIMBERG, Keila. **Código Civil e cidadania**. 3ª Ed., Rio de Janeiro: Jorge Zaar Ed., 2008.
- LIMA, Elça Mendonça de. **Origens da prisão feminina no Rio de Janeiro - o período das freiras (1942 -1955)**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Pesquisa, 1983.
- LODOÑO, Fernando Torres. A origem do conceito de menor. In. DEL PRIORE (Org.). **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 3ª ed., 1996. 129-145.
- MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O Tempo Saquarema: A formação do estado imperial**. São Paulo: ed. Hucitec, 1987.
- MATTOSO, K. O Filho da Escrava. In. DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991.
- OLIVEIRA, Jailton Alves de. **Mulheres em uma prisão da corte imperial**. Campos : Ed. Brasil Multicultural, 2019.
- PECHMAN, Robert Moses. **Cidades estreitamente vigiadas: o detetive e o urbanista**. Rio de Janeiro: Casa da palavra, 2002.
- PINTO, Luiz Maria da Silva. **Dicionário da Língua Brasileira**. Typographia de Silva. Ouro Preto, 1832. Disponível em: [www.brasiliana.usp.br](http://www.brasiliana.usp.br). Acesso em: 10 jul 2015.
- RAFTER, Nicole Hahn. **Partial Justice**. Women, Prisons, and social control. Routledge; second ediditon, New York, 1990.
- RIO, João do. **A alma encantadora das ruas**. Crônicas. Raúl Antelo (Org.). São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- ROSTAING, Corinne. La relation carcérale. Identités et rapports sociaux dans les prisons pour femmes. **Revue française de sociologie**, Année 1998. Volume 39. Numéro 4. pp. 799-803. Disponível em: [http://www.persee.fr/doc/rf-soc\\_0035-2969\\_1998\\_num\\_39\\_4\\_4846](http://www.persee.fr/doc/rf-soc_0035-2969_1998_num_39_4_4846). Acesso em: 10 mai 2015.
- SENNA, Ernesto. **Através do Cárcere**. Rio de Janeiro : Imprensa Nacional, 1907.
- SILVA, Antonio Moraes. **Dicionário da língua portuguesa**. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813.
- SILVA, Marcos Vinicius Moura (Org.). Projeto BRA 34/2018 : produto 5. **Relatório sobre as mulheres privadas de liberdade** - considerando os dados do produto 01,02,03 e 04. Brasília : Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em: [http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/copy\\_of\\_Infopenmulheresjunho2017.pdf](http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/copy_of_Infopenmulheresjunho2017.pdf). Acesso em 9/1/2021.

VAINFAS, Ronaldo (org.). **Dicionário do Brasil imperial**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

## FONTES

### ***Arquivo Nacional (Rio de Janeiro)***

BRASIL. (1870). **Fundo Juízo de Orfãos e Ausentes da 2ª Vara** (ZM). Partes: Leopoldina e Justiça. Ano de 1870. Código 1759. Registro 1759. Maço 2282.

BRASIL. (1873). **Fundo Juízo de Orfãos e Ausentes da 2ª Vara** (ZM). Partes: Francelina Maria e Justiça. Ano de 1873. Código 12509. Registro 21718. Número 1207.

BRASIL. (1878). **Fundo Juízo de Orfãos e Ausentes da 2ª Vara** (ZM). Partes: Carolina Marcolina Maria e Justiça. Ano de 1878. Código 11509. Registro 21718. Número 1107.

BRASIL. (1872). **Fundo Juízo de Orfãos e Ausentes da 2ª Vara** (ZM). Partes: Martinha Anhano e Justiça. Ano de 1872. Código 626. Registro 3939. Número 4723.

BRASIL. (1885). **Fundo Juízo de Orfãos e Ausentes da 2ª Vara** (ZM). Partes: Laurinda e Justiça. Ano de 1885. Código 11209. Registro 11000. Número 11791.

BRASIL. (1889). **Fundo Juízo de Orfãos e Ausentes da 2ª Vara** (ZM). Partes: Maria Luisa Carolina e Justiça. Ano de 1889. Código 129. Registro 1132. Número 107

### ***Arquivo público do Estado do Rio de Janeiro***

Fundo Casa de Detenção da Corte. Notação: BR RJAPERJ, CDC. 0.0. Série: **Livros de Matrículas de Detentos Livres e Libertos**: homens, mulheres e menores de 21 anos, 1856-1889.

### ***Biblioteca Nacional***

Relatório da Comissão Inspetora da Casa de Correção. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1874.

### ***Sítios eletrônicos***

BRASIL. (1824). **Constituição Política do Império do Brasil**. LEI DE 25 DE MARÇO DE 1824. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 30 out. 2014.

BRASIL. (1830). **Código Criminal do Império do Brasil**. LEI DE 16 DE DEZEMBRO DE 1830. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 30 out. 2014.

- BRASIL. (1833). **Relatório do Ministério da Justiça**. 1833. Disponível em <http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial>. Acesso em 10/10/2015.
- BRASIL. (1845). **Relatório do Ministério da Justiça**. 1845. Disponível em <http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial>. Acesso em 10/10/2015.
- BRASIL. (1850). DECRETO DE Nº 678, DE 6 DE JULHO DE 1850. Dá regulamento para a Casa de Correção do Rio de Janeiro. Presidência da República. Casa Civil. **Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-678-6-julho-1850-560002-publicacaooriginal-82510-pe.html>. Acesso em: 2 mar. 2010.
- BRASIL. (1850). DECRETO DE Nº 1774, DE 2 DE JULHO DE 1856. Dá regulamento para a Casa de Detenção do Rio de Janeiro. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-678-6-julho-1850-560002-publicacaooriginal-82510-pe.html>. Acesso em: 2 mar. 2010.
- BRASIL. (1866). **Relatório do Ministério da Justiça**. 1866. Disponível em <http://www-apps.crl.ed> Acesso em 2/12/2015
- BRASIL. (1868). **Relatório do Ministério da Justiça**. 1868. Disponível em <http://www-apps.crl.ed> Acesso em 2/12/2015.
- BRASIL. (1874). **Relatório do Ministério da Justiça**. 1871. Disponível em <http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial>. Acesso em 2/12/2015.
- BRASIL. (1876). **Relatório do Ministério da Justiça**. 1876. Disponível em <http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial>. Acesso em 2/12/2015.
- BRASIL. (1884). **Relatório do Ministério da Justiça**. 1884. Disponível em <http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial>. Acesso em 2/12/2015.
- BRASIL. (1888). **Relatório do Ministério da Justiça**. 1888. Disponível em <http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial>. Acesso em 2/12/2015.
- BRASIL. (1889). **Relatório do Ministério da Justiça**. 1889. Disponível em <http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial>. Acesso em 2/12/2015.
- BRASIL. (1905). **Relatório do Ministério da Justiça e Negócios Interiores**. 1900. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial>. Acesso em: 21 jan. 2016.
- Notícias sobre as prisões da cidade. **Jornal do Comércio**. Rio de Janeiro. Dia 5 de janeiro. Ano 1881, edição 8, página 65. Disponível em <http://memoria.bn.br/DocReader/docmulti.aspx?bib=364568>. Acesso em 10/02/2016.

Notícias da cidade. **Jornal Gazeta da Noite**. Rio de Janeiro. Dia 22 de março. Ano 1889, ed. 24, p. 1. Disponível em [http://memoria.bn.br/DocReader/103730\\_07/32231](http://memoria.bn.br/DocReader/103730_07/32231). Acesso em 21/01/2016.

Hora certa. **Jornal O Fluminense**. Rio de Janeiro. Dia 22 de março. Dia 20 de agosto. Ano 1884, ed. 916, p. 31. Disponível em [http://memoria.bn.br/DocReader/103730\\_07/32231](http://memoria.bn.br/DocReader/103730_07/32231). Acesso em 21/01/2016.

**Folha de São Paulo digital**. São Paulo, 20 fev. 2017. Reportagem de Marcelo Costa. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2007/12/353546-entenda-o-caso-da-adolescente-presa-com-homens-no-para.shtml>. Acesso em: 13 jul 2018.

**Globo digital**. Rio de Janeiro, 10 mar. 2018. Reportagem de Renata Marconi. Disponível em: <http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2017/03/refem-e-libertada-e-rebeliao-em-presidio-feminino-no-pr-e-contida.html>. Acesso em: 05 dez. 2018.